

# Leis de Proteção Animal



Amor pelos animais + Carinho = fundação -  
Fundação Maya

## 1) Proteção aos animais

Os animais existem em nosso universo jurídico desde 1934, quando Getúlio Vargas promulgou o Decreto Lei 24.645/34. Hoje uma farta legislação os protege a nível internacional, federal e municipal. O que falta é que essa legislação seja realmente cumprida, o que depende de cada um de nós.

O seu silêncio é tudo que um criminoso precisa para continuar maltratando animais. Denuncie!

## 2) Legislação

Abandonar animais é crime federal (Lei 9.605/98).

A principal lei que protege os animais é a Lei Federal 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais:

Art.32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

A pena será de 3 meses a 1 ano de prisão e multa, aumentada de 1/6 a 1/3 se ocorrer a morte do animal.

A Constituição Federal de 1.988 diz em seu artigo 225, Parágrafo 1º, que cabe ao Poder Público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

Leia também sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco 1978

Algumas ações consideradas maus-tratos:

não dar água e comida diariamente;

manter preso em corrente;  
manter em local sujo e pequeno demais para que o animal possa andar ou correr;  
deixar sem ventilação ou luz solar e desprotegido do vento, sol e chuva;  
negar assistência veterinária a animal doente ou ferido;  
obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força;  
abandonar;  
ferir;  
envenenar;  
utilizar para rinha, ferra-do-boi, etc,;  
vivassecção;  
caça;  
tráfico de animais silvestres;  
rodeios;  
extermínio de raças e preconceitos contra animais (Pit Bulls);  
comércio de peles.

Animal não é brinquedo. É um ser vivo digno de respeito e cuidado.

O seu silêncio é tudo que um criminoso precisa para continuar maltratando animais. Denuncie!

### 3) Como denunciar

Consiga a maior quantidade de informações para identificar o agressor: nome completo, profissão, endereço residencial ou do trabalho. Sem saber quem ele é, nada se pode fazer.

Em caso de atropelamento ou abandono, anote a placa do carro para identificação no Detran.

Chame a polícia militar (disque 190): cabe a eles ir ao local do crime e registrar a ocorrência, responsáveis que são pelo policiamento ostensivo. Caso haja recusa do policial ou delegado, cite o Artigo 139 do Código Penal, que prevê crime de prevaricação: receber notícia de crime e recusar-se a cumpri-la.

Ou ainda registre o fato em uma Delegacia de Polícia mais próxima, levando o máximo de informações. Será feito o Boletim de Ocorrência (B.O.) ou um Termo Circunstanciado (T.C.). Peça uma cópia. Acompanhe o processo: guarde a cópia do B.O. ou T.C. com você. A autoridade policial enviará uma cópia destes documentos para o Juizado Especial Criminal para

que o acusado seja processado. Se você não puder acompanhar o andamento do processo, peça ajuda a uma instituição de defesa animal, fornecendo-lhe cópia do B.O. ou T.C. Algumas entidades possuem advogados para garantir que o acusado seja processado e, se for o caso, punido.

Outra opção é você procurar a Promotoria de Justiça (Ministério Público Estadual) da sua cidade e protocolar uma representação, que nada mais é do que um relato formal dos fatos ao Promotor Público de Justiça. Ao tomar conhecimento dos fatos, ele poderá requisitar diretamente a investigação policial.

Saiba que, infelizmente, esse crime é considerado de menor gravidade pela Justiça. Mas é muito importante processar o infrator, para que ele passe a ter maus antecedentes junto à Justiça. Com isso, ele poderá perder benefícios de ser julgado novamente pelo Juizado Especial.

A insistência do denunciante junto às autoridades, para que os fatos sejam apurados e os criminosos punidos, é essencial para que a denúncia tenha consequências.

**ATENÇÃO:** em caso de envenenamento, providencie os seguintes exames para anexar ao T.C.:

Exame de necrópsia com indicação de maus-tratos;

Exame macroscópico do corpo;

Exame toxicológico.

Estes exames devem ser solicitados por veterinário e a solicitação deve ser assinada e carimbada com a identificação do número do CRMV.

[catpremium.mozello.com/fundacaomaya](http://catpremium.mozello.com/fundacaomaya)



CatPremium

---